DECRETO LEGISLATIVO Nº 466, DE 08 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre alteração e acréscimo de dispositivos no Art. 2º do Decreto Legislativo nº 347, de 27 de agosto de 2013.

O VEREADOR RODRIGO FALSETTI, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu Estado de São Paulo, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mogi Guaçu aprovou e eu promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º Os §§ 1º e 2º e o "caput" do Art. 2º do Decreto Legislativo nº 347, de 27 de agosto de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescidos dos §§ 3º e 4º:

"Art. 2º Será de competência da Comissão de Guardas Civis Municipais a escolha de 10 (dez) nomes por cada membro da comissão, e após, esses nomes serão submetidos a toda a comissão que em eleição aberta, irá decidir os 10 (dez) nomes mais votados, com os 10 (dez) GCMs a serem homenageados, sendo o período de análise de cada Guarda Civil de setembro do ano corrente a setembro do próximo ano, para que não haja injustiça com o período. (NR)

§ 1º A Comissão a que alude o "caput" deste artigo, será composta por integrantes da Secretaria Municipal de Segurança e da Guarda Civil Municipal, representada pelas seguintes categorias funcionais, todos com um representante cada:

I - Secretário(a) Municipal de Segurança;
II – Diretor Administrativo da Guarda Civil Municipal;
III – Comandante Operacional da Guarda Civil Municipal;
IV – Subcomandante Operacional da Guarda Civil Municipal;
V – Guarda Civil Municipal Inspetor;
VI – Guarda Civil Municipal Subinspetor;
VII – Guarda Civil Municipal Classe Especial;
VIII – Guarda Civil Municipal de 1ª Classe;
IX – Guarda Civil Municipal de 2ª Classe;
X – Guarda Civil Municipal de 3ª Classe ou estagiário. (NR)

§ 2º A Comissão é formada por membros titulares e suplentes, exceto os cargos de Secretário Municipal de Segurança, Diretor Administrativo e Comandante Operacional da Guarda Civil Municipal. (NR)

§ 3º Ficarão excluídos da homenagem, os Guardas Civis Municipais que estiverem sentença condenatória do processo administrativo transitado e julgado, e por falta injustificada. (AC)

§ 4º O Guarda Civil Municipal escolhido em eleição, será consultado, e se o referido dispensar a homenagem, será substituído pelo próximo na lista de votação. (AC)"

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, AFIXE-SE e PUBLIQUE-SE.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 08 de março de 2019.

Vereador RODRIGO FALSETTI
Presidente 2019/2020

Registrada, afixada e encaminhada à publicação na data supra.

SÉRGIO JAMARINO DE SOUZA
Secretário Administrativo

Nº do Protocolo: 780/2019